

Regulamento do Núcleo de Apoio Educativo

1.1 Definição

O Núcleo de Apoio Educativo é um serviço especializado de Apoio Educativo que assegura o acompanhamento dos alunos ao abrigo do Decreto de Lei nº 54/2018 de 6 de julho, e destina-se a promover a existência de condições, medidas e ações que visam desenvolver em contexto escolar, com base na articulação dos recursos existentes, a plena inclusão dos alunos e garantir a igualdade de oportunidades e o seu sucesso educativo, respondendo à diversidade de características e necessidades educativas existentes.

1.2 Composição

O Núcleo de Apoio Educativo (NAE.) é constituído pelos seguintes elementos: Docentes de Educação Especial; Técnicos de Apoio Especializado (Técnicos de saúde, outros). Sempre que necessário o NAE solicitará o apoio e colaboração do Serviço de Psicologia e Orientação Escolar.

1.3 Funcionamento do Núcleo

O núcleo reúne semanalmente com a presença dos professores do Ensino Especial numa perspetiva de partilha, de estudo de casos e de estratégias de trabalho.

1.4 Nomeação do Coordenador do Núcleo de Apoio Educativo

1. O Coordenador do Núcleo de Apoio Educativo é nomeado pela Direção Pedagógica do Externato da Luz, de entre os seus membros permanentes, e tem mandato de três anos, podendo ser prorrogado.

2. Ao coordenador do NAE compete:

- a) Organizar a avaliação dos alunos referenciados para avaliação no âmbito da CIF, distribuir pelos docentes de Educação Especial os casos a avaliar, colaborar na definição dos procedimentos a adotar na avaliação e garantir a prossecução da referida avaliação.
- b) Colaborar com a Direção Pedagógica na organização e articulação com psicólogos e terapeutas com protocolos e parcerias estabelecidos.
- c) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas de atividades e avaliação das mesmas no final do ano letivo;
- d) Solicitar a colaboração das Educadoras de Infância, Professores Titulares, Diretores de Turma, Coordenadores de Ciclo e Coordenadores de Departamento Curricular para a consecução das atividades;
- e) Coordenar e acompanhar a realização das atividades do Núcleo de Educação Especial;
- f) Dinamizar a conceção e o desenvolvimento do Projeto Educativo do Externato da Luz de forma a responder às características da população escolar e a mobilizar os recursos locais existentes;

g) Propor, apoiar e cooperar na Formação Contínua dos Professores na área da Educação Especial

1. Atribuições do Núcleo de Apoio Educativo

A prestação do Núcleo de Apoio Educativo visa, no quadro do desenvolvimento dos projetos educativos do Externato:

- a) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;
- b) Promover a existência de condições no externato para a inclusão socioeducativa das crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem;
- c) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;
- d) Articular as respostas às necessidades educativas com os recursos existentes noutras Estruturas e Serviços, nomeadamente nas áreas da Saúde, da Segurança Social, da Qualificação Profissional e do Emprego, das Autarquias e de Entidades Particulares e Não-governamentais;
- e) Colaborar com a Direção Pedagógica do Externato na avaliação de alunos referenciados e na organização e incremento das medidas educativas adequadas;
- f) Colaborar na elaboração dos Programas Educativos Individuais e Currículos Específicos Individuais dos alunos com NEE de carácter permanente;
- g) Colaborar com a Direção Pedagógica do Externato e com os professores, na gestão flexível de currículos e na sua adequação às capacidades e interesses dos alunos, bem como às realidades locais, nos termos da lei em vigor;
- h) Colaborar com Educadoras de Infância, Professores Titulares, Diretores de Turma e Professores fornecendo estratégias que permitam responder às necessidades educativas de cada aluno;
- i) Definir o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Educativo;
- j) Elaborar o Plano Anual de Atividades do Núcleo de Apoio Educativo.

2. Medidas Educativas

As medidas educativas podem assumir, entre outras, as seguintes formas:

- a) Pedagogia diferenciada na sala de aula;
- b) Apoio pedagógico acrescido e diversificado, ao longo do ano letivo;
- c) Promoção de condições na escola para a integração socioeducativa dos jovens com Necessidades Educativas Especiais;
- d) Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;
- e) Programas de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros;

- f) Acompanhamento e colaboração nas medidas incluídas no Programa Educativo Individual de alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente.

3. Atividades de Apoio Educativo

As medidas de Apoio Educativo podem assumir, entre outras, as seguintes formas:

- a) Sala de Apoio ao Estudo - onde os alunos podem estudar acompanhados. Os professores acompanhantes desta medida esclarecerão os alunos dentro da sua área e no tempo que lhes estiver afeto.
- b) Aulas de Apoio Pedagógico Acrescido ao longo do ano ou por períodos determinados, com programa e estratégias definidos pelo professor proponente. Estas aulas destinam-se a colmatar as dificuldades básicas e devem utilizar estratégias adequadas a cada aluno e às suas dificuldades específicas.
- c) Professor Tutor - professor nomeado pela Direção Pedagógica, de acordo com as indicações dadas pelo Conselho de Docentes e Conselho de Turma. Trabalha em estreita colaboração com o Professor Titular; Diretor de Turma e com o Núcleo de Apoio Educativo. O professor Tutor acompanhará de perto o processo de aprendizagem de, no máximo, dois alunos, colaborando com os vários intervenientes do processo educativo: aluno, professores e pais / Encarregados de educação, na definição das melhores estratégias com vista ao sucesso do aluno.

4. Professor de Educação Especial

O professor de Educação Especial é detentor de uma formação especializada que o qualifica para o exercício de funções, no âmbito do apoio, do acompanhamento e da inclusão educativa e social de alunos com dificuldades de aprendizagem.

Deste modo, são suas competências:

- a) Apoiar ativamente a diversificação de estratégias e de métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens com dificuldades de aprendizagem;
- b) Apoiar e colaborar com o Serviço de Psicologia e Orientação Escolar na reflexão sobre medidas educativas ajustadas a cada aluno;
- c) Colaborar com a Direção pedagógica e com as estruturas de coordenação na deteção e referenciação de necessidades educativas específicas e na organização e implementação dos apoios educativos adequados.
- d) Elaborar, em conjunto com a equipa pluridisciplinar que avaliou o aluno referenciado para avaliação ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, o Relatório Técnico-Pedagógico.
- e) Colaborar na elaboração do Programa Individual de Intervenção Precoce e Programa Educativo Individual com o coordenador do mesmo, ou seja, com o educador/ professor titular de turma / diretor de turma e, ainda, colaborar,

sugerindo estratégias de intervenção, com o Conselho de Turma e outros intervenientes do processo.

f) Colaborar com os professores das áreas curriculares do currículo comum na planificação curricular das alterações significativas a realizar ao currículo comum, de acordo com a especificidade dos alunos com currículo específico individual.

g) Elaborar a planificação curricular das áreas curriculares que não constam do currículo comum, de acordo com a especificidade dos alunos com currículo específico individual.

h) Reforçar e desenvolver competências específicas no apoio pedagógico personalizado.

i) Apoiar na utilização de materiais didáticos adaptados e de tecnologias de apoio.

j) Promover a diversificação de estratégias e métodos educativos.

k) Apoiar os docentes na diferenciação da ação a desenvolver com os alunos com necessidades educativas especiais.

l) Incentivar os pais e encarregados de educação a contribuir para a organização dos processos individuais dos seus educandos e colaborar na melhoria do ambiente educativo do Externato da Luz numa perspetiva de promoção da inovação educativa.

m) Colaborar, no final de cada período letivo, com o educador/ professor titular de turma/ diretor de turma e outros, na avaliação da implementação das medidas educativas e dos alunos.

n) Colaborar na elaboração, em conjunto com o educador/ professor titular de turma/ diretor de turma, e outros intervenientes no processo no final do ano letivo, na formulação de propostas e estratégias a implementar no ano letivo seguinte, no processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os resultados obtidos pelo aluno.

o) Participar, **obrigatoriamente**, nos Conselhos de Educadoras do pré-escolar, Conselhos de Docentes do 1.º ciclo e nos Conselhos de turma do 2.º e 3.º ciclos de avaliação sumativa e do início do ano letivo, desde que para tal tenha sido solicitada a sua presença pelo presidente da reunião. O docente de Educação Especial não terá direito a voto nas decisões de avaliação.

p) Sempre que se considere pertinente a sua presença, poderão, também, os docentes de Educação especial, serem convocados para outras reuniões de Conselhos de Educadoras do pré-escolar e Conselhos de Docentes do 1.º ciclo e de Conselhos de turma do 2.º e 3.º ciclos.